

PLANO DE TRABALHO - Nº 0134/TERM/2025

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de Termo de Cooperação entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

I - DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente: Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço: Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município: CURITIBA	UF PR	CEP 82.530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site: www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Jorge Luiz Lange				
RG: 1.495.673-5	CPF: 336.537.719-00	Cargo: Diretor-Presidente		
Nome do Responsável: Luis Antônio Werlang				
RG: 8.063.516-8	CPF: 033.097.759-84	Cargo: Diretor de Programas e Projetos		
Nome do Responsável: Ademir Antônio Osmar Bier				
RG: 822.936-8	CPF: 080.117.539-91	Cargo: Diretor de Obras		

Entidade Convenente: Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR		CNPJ/MF 76.484.013/0001-45		
Endereço: Rua Engenheiro Rebouças, 1.376	Município: CURITIBA	UF PR	CEP: 80.215-900	Telefone (41) 3330-3299
Web site: www.sanepar.com.br		Endereço Eletrônico (e-mail): reginaldop@sanepar.com.br		
Nome do Responsável: Wilson Bley Lipski				
RG: 3.726.429-6	CPF: 694.920.859-68	Cargo: Diretor-Presidente		
Nome do Responsável: Bihl Elerian Zanetti				
RG: 5.824.333-7	CPF: 857.306.299-15	Cargo: Diretor Comercial		
Nome do Responsável: Julio César Gonchorosky				
RG: 1.611.105-8	CPF: 401.671.009-09	Cargo: Diretor de Meio Ambiente e Ação Social		
Nome do Responsável: Leura Lucia Conte de Oliveira				
RG: 1.110.457-6	CPF: 510.420.969-53	Cargo: Diretora de Operações, em exercício		

II – INTRODUÇÃO

O Programa Casa Fácil PR, instituído através da Lei Estadual 20.394/20 e regulamentado através do Decreto Estadual nº 7.666/21 constitui-se pelas políticas habitacionais a serem desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias de baixa renda.

Conforme Decreto 7.666/2021, o Programa Casa Fácil PR é desenvolvido e executado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a qual cabe, diante das necessidades, desenvolver programas e ações para atender as demandas habitacionais do Estado.

Para a implementação do Programa o Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, além da parceria com o Governo Federal, conta com o apoio de todas as demais instituições que desenvolvam programas na área habitacional, como Municípios, entidades de classes, associações, organizações, sem prejuízo de outras, além do apoio da SANEPAR através da:

- a) Implantação da rede de água e rede coletora de esgoto desde que tais implantações estejam localizadas em cidades que mantêm contratos de programa ou instrumentos equivalentes com a SANEPAR, sempre respeitados os limites impostos pelos Órgãos Reguladores e Órgãos Ambientais;
- b) Elaboração dos anteprojetos de engenharia e fornecimento de materiais para a implementação da rede de água e rede coletora do esgoto anteriormente citados, inclusive os equipamentos inerentes a ligação predial de água, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município, respeitando as disposições dos órgãos reguladores e legislação quanto à cobrança pela prestação de serviço de saneamento;

Entre as famílias, serão beneficiárias aquelas com renda mensal de até seis salários mínimos, que serão hierarquizadas por um conjunto de critérios que inclui, entre outros, renda familiar e número de integrantes. Também serão atendidas pelo Programa, famílias vítimas de desastres naturais, que sofreram perda total ou parcial da moradia.

A conjugação de esforços das diversas instituições, das diferentes esferas de governo, objetiva propiciar a melhoria da qualidade de vida das famílias paranaenses através do acesso a unidades habitacionais com condições de habitabilidade, salubridade e segurança e a legitimação fundiária.

Para fins deste Plano de Trabalho considera-se:

Área de intervenção: qualquer assentamento precário ou, empreendimento habitacional.

Assentamento Precário - Trata-se de um agrupamento contíguo, caracterizado pelas condições inadequadas de habitação e/ou serviços básicos. Frequentemente não é reconhecido pelo poder público como parte integral da cidade. Para que uma área seja considerada um assentamento precário deve ter no mínimo 2 destes componentes:

- Status residencial inseguro
- Acesso inadequado à água potável

- Acesso inadequado a saneamento e infraestrutura
- Baixa qualidade estrutural dos domicílios
- Adensamento excessivo

Poligonal: perímetro demarcado em planta que define uma área específica, cujo objeto seja a intervenção.

Intervenção – As intervenções podem assumir as seguintes características:

- Urbanização simples - água, luz, solução de esgoto, arruamento com cascalho.
- Urbanização complexa - água, luz, esgoto, pavimentação, galerias e obras de contenção – obras de maior complexidade de projeto, custos e implantação.
- Remanejamento - alteração do local de moradia das famílias, implicando na reconstrução da sua unidade habitacional dentro da poligonal que define a área de intervenção. Envolve também a abertura de sistema viário, implantação de infraestrutura completa, parcelamento do solo e regularização fundiária.
- Reassentamento - alteração do local de moradia de famílias, implicando na sua remoção para outro terreno.
- Requalificação urbana: urbanização de vias, requalificação de áreas de lazer, melhoria na saúde, educação e serviços públicos ofertados.
- Regularização fundiária urbana: medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes, conforme Decreto nº 9.310/2018.
- Recuperação ambiental: Recuperação de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.
- Empreendimento habitacional: etapa de execução de obras em uma gleba de terra, composta de unidades habitacionais, que tem início e conclusão dotada de condições de habitabilidade e segurança, independente de outras etapas a serem executadas na mesma área de abrangência/gleba de terra.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 meses a partir da data da assinatura
Objeto: Estabelecer parceria entre os partícipes para implementação de ações nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e recuperação ambiental em empreendimentos habitacionais de interesse social e assentamentos precários em processo de regularização fundiária, em que haja atuação da COHAPAR, para fins de atendimento, em áreas urbanas, as famílias de baixa renda, em municípios onde a SANEPAR disponha de Contrato de Concessão, Programa ou Resolução de Prestação Direta em vigência, conforme a disponibilidade de recursos financeiros previstos no planejamento plurianual dos convenentes.

Justificativa:

O Programa Casa Fácil Paraná, através do fomento de ações que viabilizam a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, alcança o seu objetivo de atender a necessidade da população de baixa renda de acesso à moradia digna com padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade, com o repasse integral dos benefícios previstos no programa às famílias atendidas.

A formalização deste TERMO não prevê repasse de recursos entre as partes, mas a continuidade do apoio institucional entre a COHAPAR e SANEPAR com a finalidade de propiciar ações que facilitem a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis, regularização fundiária, urbanização e recuperação ambiental em áreas urbanas em municípios nos quais a SANEPAR mantém concessão.

IV - METAS QUANTITATIVAS

Atendimento de até 10.000 (10 mil) famílias paranaenses com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, com intervenções no âmbito dos programas habitacionais, localizadas em área de abrangência da concessionária SANEPAR, com os benefícios estipulados no Decreto Estadual nº 7.666/21, que regulamenta o Programa Casa Fácil PR.

V - METAS QUALITATIVAS

- Proporcionar moradia de qualidade destinada ao atendimento das famílias carentes do Estado do Paraná;
- Moradias dignas dotadas de padrões de medição individual, adequado e eficiente;
- Empreendimentos com infraestrutura de distribuição de água e esgoto dentro dos padrões técnicos;
- Orientação dos mutuários quanto ao uso racional da água;
- Educação socioambiental em saneamento das famílias relocadas de ocupações irregulares ou residentes em áreas reurbanizadas;
- Gerar empregos diretos e indiretos com a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação ou reformas de imóveis, regularização fundiária, urbanização e recuperação ambiental;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do empreendimento habitacional, da regularização fundiária, da urbanização e da recuperação ambiental.

VI – ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapas – Por área de Intervenção no Âmbito dos Programas Habitacionais

1. Viabilidade prévia para atendimento com água e/ou esgoto em área de intervenção no âmbito dos programas habitacionais		
Meta	Responsável	Prazo
1.1. Desenvolver as atividades de planejamento para implementação das intervenções no âmbito dos programas habitacionais	COHAPAR	Durante todo o período de vigência do TERMO.
1.2. Encaminhar, preferencialmente via eprotocolo, às Gerências Regionais da SANEPAR a Carta de Consulta Prévia solicitando o estudo de viabilidade para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário do empreendimento	COHAPAR/ Município/ Entidade/ Construtora	Após definição da poligonal de intervenção

habitacional ou assentamento precário, acompanhada de croqui da área de localização da intervenção e estimativa do número de famílias a serem beneficiadas.		
1.3. Encaminhar em resposta ao demandante (COHAPAR, Município, Entidade, Construtora), o documento "Carta Resposta à Análise de Atendimento com Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto", contendo informações técnicas das redes de água e esgoto da SANEPAR, para instrução de viabilidade de implantação da intervenção.	Gerência Regional local da SANEPAR	Até 30 dias após o recebimento da Carta de Consulta Prévia do item 1.2.
1.4. Verificar a viabilidade prévia da intervenção no âmbito dos programas habitacionais.	COHAPAR/ Município/ Entidade/ Construtora	Após obtenção das informações prévias sobre a possibilidade de atendimento com: água, esgotamento sanitário, energia elétrica, acesso por via pública, bem como condicionantes ambientais e possibilidade de regularização fundiária, entre outras.

2. Viabilidade técnica/econômica/financeira (Viabilidade Definitiva) para atendimento com água e/ou esgoto em área de intervenção no âmbito dos programas habitacionais		
Meta	Responsável	Prazo
2.1. Promover as ações necessárias à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia referentes à intervenção.	COHAPAR	Após etapa de verificação da viabilidade prévia.
2.2. Encaminhar, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR solicitando a análise de viabilidade técnica/econômica/financeira (Viabilidade Definitiva) para o atendimento das unidades habitacionais com água e esgoto, contendo: i. Programa/modalidade Habitacional a que se refere a obra, bem como prazo estimado de licitação e/ou contratação; ii. Se produção de novas unidades ou requalificação de assentamentos precários, ou regularização fundiária; iii. Arquivo digital contendo Projeto Urbanístico com as respectivas curvas de nível de metro em metro e mapa de localização; iv. Em casos de assentamentos precários, solicitação de orçamento da retirada das ligações existentes, remanejamento de redes, cavaletes e religações.	COHAPAR	Após a conclusão do Projeto Urbanístico.
2.3. Solicitar, via protocolo eletrônico, junto as Gerências Regionais da Sanepar a análise e aprovação do projeto hidráulico PHS do	COHAPAR	Após a conclusão do Projeto Urbanístico/ após o recebimento do Ante

<p>empreendimento, contendo:</p> <p>i. Arquivos digitais referentes aos projetos hidrossanitários (PHS) das redes de água e/ou esgoto do polígono interno e da infraestrutura de saneamento externa ao empreendimento aprovados pela SANEPAR</p>		<p>Projeto hidráulico da Sanepar conforme Viabilidade definitiva</p>
<p>2.4. Encaminhar a solicitação de Viabilidade Definitiva (itens 2.2. e 2.3) para análise das Gerências Gerais com apoio das Gerências Regionais locais.</p>	<p>Gerência de Relação Poder Concedente - GRPC</p>	<p>Até 3 dias após o recebimento do eProtocolo</p>
<p>2.5. Analisar os elementos constantes no e-protocolo, (Projeto Urbanístico, Levantamento Topográfico com curvas de nível de metro em metro, PHS das redes de água e esgoto quando houver) encaminhados conforme item 2.2 e 2.3, devolvendo o documento de “Estudo de Viabilidade Técnica”, contendo as informações:</p> <p>i. Necessidade de infraestrutura externa, com estimativas de custos separando materiais, mão de obra e insumos.</p> <p>ii. Infraestrutura interna, com estimativas de custos separando materiais, mão de obra e insumos.</p> <p>iii. Condicionantes de etapas e fases, incluindo informações sobre a necessidade de faixas de servidão e desapropriações.</p> <p>iv. Anteprojeto de redes de água e esgoto</p> <p>v. Informações sobre o PPI de obras e valores de investimentos da Sanepar que justifiquem a adoção de redes coletoras secas simultaneamente a soluções individuais provisórias de esgoto, para municípios em que estejam previstos investimentos para expansão de bacias de esgoto no prazo de até 03 anos.</p>	<p>Gerências Gerais/ Gerência Regional local da SANEPAR</p>	<p>Até 30 dias após o recebimento do eProtocolo.</p>
<p>2.6. Encaminhar à COHAPAR, por e-mail ou eprotocolo, documento de Viabilidade Definitiva referente à intervenção, assegurando as condições pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data do documento, contendo as seguintes informações:</p> <p>i. Condições gerais da viabilidade de implantação das redes de abastecimento de água e coletora de esgoto das intervenções;</p> <p>ii. Necessidade e dependência de execução de obras de infraestrutura externa de saneamento quando for o caso;</p> <p>iii. Estimativa de valor global para implantação da infraestrutura interna de saneamento à poligonal de intervenção, referente aos materiais hidráulicos fornecidos pela SANEPAR e valor global de mão de obra;</p> <p>iv. Estimativa de valor global da infraestrutura externa de saneamento, referente a materiais que serão fornecidos pela SANEPAR, conforme</p>	<p>Gerência de Relação Poder Concedente - GRPC</p>	<p>Até 5 (cinco) dias após retorno do eProtocolo.</p>

<p>limites constantes das obrigações da SANEPAR (Cláusula Terceira do TERMO - item 3.11) e valor global de mão de obra, incluindo valores de obras especiais e/ou unidades localizadas (Estações Elevatórias, Booster, etc);</p> <p>v. Valores referentes a retirada das ligações existentes, remanejamento de redes, cavaletes e religações, nos casos dos assentamentos precários;</p> <p>vi. Condicionantes de execução quando houver previsão de implantação por fases.</p> <p>vii. Informações de investimentos da Sanepar que justifiquem a adoção de soluções individuais provisórias acompanhadas de redes secas, para os casos específicos.</p>		
<p>2.7. Encaminhar, via eProtocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR solicitando a atualização do documento de Viabilidade Definitiva, quando esta estiver vencida e as obras da intervenção não iniciadas, contendo informação quanto a permanência ou não das condições relativas à aprovação anterior e, neste último caso, acompanhado dos arquivos digitais pertinentes (projeto alterado, etc.)</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>01 mês antes do fim do prazo de validade da Viabilidade Definitiva</p>
<p>2.8 Encaminhar solicitação de atualização de Viabilidade Definitiva para análises das Gerências Gerais e Gerências Regionais locais</p>	<p>Gerência de Relação Poder Concedente - GRPC</p>	<p>Até 03 dias após o recebimento do eProtocolo.</p>
<p>2.9. Encaminhar à COHAPAR, por e-mail ou eprotocolo, documento de atualização da Viabilidade Definitiva das intervenções, assegurando as condições pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data do documento, contendo as informações elencadas no item 2.6.</p>	<p>Gerência de Relação Poder Concedente - GRPC</p>	<p>Até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do eProtocolo referido no item 2.7.</p>
<p>2.10. Encaminhar, quando se tratar de atendimento a famílias residentes em assentamentos precários, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR, solicitando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A elaboração do Projeto de Recuperação Ambiental de áreas degradadas de mananciais de abastecimento ou que venham a interferir com áreas de mananciais, e • A viabilidade do fornecimento de materiais de infraestrutura externa de saneamento, quando for o caso 	<p>COHAPAR</p>	<p>Após a elaboração dos projetos de urbanização remanejamento/ reassentamento</p>
<p>2.11. Elaborar o projeto de Recuperação Ambiental de área degradada, considerada manancial da SANEPAR, resultante da relocação, pelas intervenções habitacionais previstas em Programas de Estado ou Modalidade Contratual da COHAPAR, de famílias que ali residem irregularmente</p>	<p>Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social em parceria com o Município.</p>	<p>Proporcional a da complexidade da Intervenção.</p>

3. Implementação da intervenção no âmbito dos programas habitacionais		
Meta	Responsável	Prazo
3.1. Desenvolver as atividades de acompanhamento da implementação da intervenção	COHAPAR	Variável, conforme porte da intervenção
3.2. Obter documento aprovado pelo agente financeiro que aponta a incidência, ou não, de serviços e/ou materiais hidráulicos de sistema de abastecimento de água (SAA) e/ou sistema de esgotamento sanitário (SES) no financiamento pleiteado, nos casos de parcerias e convênios com Municípios, Construtoras, Entidades ou órgãos municipais da administração direta ou indireta.	COHAPAR	Anterior a solicitação pela COHAPAR do fornecimento dos materiais hidráulicos pela SANEPAR.

4. Execução dos serviços das redes de água e/ou esgoto		
Meta	Responsável	Prazo
4.1. Encaminhar, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR solicitando a programação da entrega dos materiais da obra, incluindo materiais da infraestrutura externa aprovados na Carta de Viabilidade Definitiva, indicando: <ul style="list-style-type: none"> i. O ente responsável pelo fornecimento de mão de obra para a execução das redes de distribuição de água e rede coletora de esgoto internas à poligonal da intervenção; ii. O mês previsto de aplicação dos materiais; iii. O endereço para entrega de materiais; iv. A indicação dos responsáveis autorizados pela COHAPAR pelo recebimento e guarda dos materiais hidráulicos, indicando nome, CPF, Identidade; v. A informação de não incidência de tais materiais no orçamento do empreendimento 	COHAPAR	Após a contratação dos serviços relativos à intervenção
4.2. Encaminhar, via e-protocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR solicitando a programação da entrega de materiais de infraestrutura <u>externa</u> de saneamento para atendimento de famílias residentes em assentamentos precários, nos casos de viabilidade financeira positiva por parte da SANEPAR, informando o cronograma de aplicação.	COHAPAR	Após a contratação dos serviços relativos à intervenção.
4.3. Encaminhar via eProtocolo, ofício à Diretoria Comercial da SANEPAR, contendo justificativa e solicitando o envio dos materiais das redes de água e/ou esgoto, nos casos de necessidade de implantação de infraestrutura de saneamento anteriormente às habitações, para assentamentos precários (referente ao item 4.2).	COHAPAR	No mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência da aplicação dos materiais na obra.

<p>4.4 Providenciar junto as empresas conveniadas e/ou contratadas ou entidades parceiras o encaminhamento para análise e aprovação, junto as Gerências Regionais locais/ Eletromecânicas da SANEPAR, dos Projetos Executivos Hidráulicos e Eletromecânicos das obras de infraestrutura externa, quando for o caso</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Conforme cronograma de obras.</p>
<p>4.5. Encaminhar os elementos técnicos para legalização dos imóveis (conforme MOS 5ª Edição, Módulo 2, página 51 a 84) como memoriais descritivos e plantas padrão MOS, registro do imóvel, certidões negativas do imóvel em caso de “a quem de direito pertencer”, autorizações de passagem, autorizações de permanência em faixa de domínio e projetos relativos a faixas de servidões e áreas necessárias à implantação do sistema de abastecimentos de água (SAA) e/ou sistema de esgotamento sanitário (SES) da intervenção, incluindo as áreas externas do empreendimento para que a SANEPAR providencia a correspondente regularização arcando com as despesas cartoriais e pagamento de desapropriações necessárias</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Conforme exigência do programa habitacional</p>
<p>4.6. Realizar o planejamento de aquisições de materiais hidráulicos, a gestão dos respectivos estoques e de sua entrega com base nos ofícios de solicitação dos itens 4.1., 4.2. e 4.3. 4.6.1; Não haverá planejamento de aquisições e disponibilização de materiais hidráulicos para infraestrutura interna ou externa do Programa Viver Mais Condomínio do Idoso, salvo casos excepcionais a serem avaliados pela Sanepar;</p>	<p>Gerência de Suprimentos e Logística da SANEPAR GSLOG</p>	<p>Conforme cronograma de obras</p>
<p>4.7. Realizar apontamento no Livro Diário de Obra com a data e o número documento SANEPAR, referente a entrega dos materiais hidráulicos no canteiro da obra; 4.7.1 Realizar apontamento no Livro Diário de Obra com a data e nome do fiscal, referente as vistorias durante a execução das redes</p>	<p>COHAPAR SANEPAR</p>	<p>Conforme Entrega Material Durante a execução das redes.</p>
<p>4.8 Fornecer, no caso de viabilidade financeira positiva, os materiais da infraestrutura externa citados no item 2.10. quando houver o atendimento das seguintes condições: i. o canteiro de obras estiver concluído, e ii. as fundações da obra lançadas 4.8.1. Para os casos de obras localizadas aprovadas pela Sanepar (condicionadas a viabilidade técnica/financeira), como Estações Elevatórias, a entrega dos materiais hidráulicos ficará condicionada a conclusão da execução das obras civis, salvo aquelas peças que necessitem ancoragens juntamente com a estrutura da obra.</p>	<p>SANEPAR</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>

<p>4.9. Providenciar o transporte dos materiais relativos aos itens 4.6. e 4.7. até o local da obra ou em local previamente indicado pela COHAPAR, de acordo com cronograma e disponibilidade logística, salvo em situações de interesse de construtoras/Municípios em realizar o transporte, as suas próprias custas, mediante aprovação COHAPAR.</p>	<p>SANEPAR</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos da COHAPAR</p>
<p>4.10. Executar, nos casos de necessidade excepcional de adiantamento de entrega de materiais ou em casos de atendimento de áreas de reurbanização, os serviços de implantação das redes de água e/ou esgoto após a definição do greide das ruas, do piqueteamento do alinhamento predial e preferencialmente após a instalação do sistema de drenagem</p>	<p>Empresa Executora</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos da COHAPAR</p>
<p>4.11. Proceder a abertura do Controle de Materiais (CM), bem como a liberação de materiais via sistema (REM), conforme informações constantes no Ofício COHAPAR de solicitação de materiais. Manter contato com os técnicos da COHAPAR local visando à comunicação da data de início de fiscalização das obras.</p>	<p>Gerência Regional Local</p>	<p>Antes do início da obra de Saneamento.</p>
<p>4.12. Fiscalizar a execução das obras de implantação dos sistemas de água e esgoto das intervenções. 4.12.1. Reportar-se durante as atividades de fiscalização aos gestores técnicos da COHAPAR, sem vínculo de subordinação entre as partes. Na ausência de representantes do órgão nas obras, as comunicações serão oficializadas ao responsável técnico da construtora, ou encarregado do empreendimento, conforme item 4.7 e 4.7.1, 4.12.2 Comunicar o fiscal técnico COHAPAR quando necessário</p>	<p>Gerências Regionais Locais</p>	<p>Durante a execução das obras.</p>
<p>4.13. Notificar à COHAPAR nos casos em que se constatem irregularidades executivas ou de procedimentos nas obras de implantação das redes de água e esgoto internas e infraestrutura externa de saneamento</p>	<p>SANEPAR/ Gerências Regionais Locais</p>	<p>Durante a execução das obras.</p>
<p>4.14. Notificar à construtora responsável pela execução da obra, a Entidade, a Prefeitura ou o órgão parceiro de irregularidades constatadas na condução/execução das obras de água e/ou esgoto, mediante comunicação da SANEPAR (item 4.12.).</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Até 3 dias úteis após o recebimento da notificação da SANEPAR</p>
<p>4.15 Encaminhar à SANEPAR a manifestação da construtora relativa à Notificação do item 4.13</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Até 20 dias úteis após o recebimento da notificação da SANEPAR.</p>

<p>4.16. Providenciar, junto às construtoras e/ou entidades, prefeituras ou órgãos parceiros, o levantamento topográfico para execução das obras de saneamento, com destaque para:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Implantação de redes coletoras de esgoto materializando as Ordens de Serviço de Execução, conforme modelo do Manual de Obras da SANEPAR-MOS, ii. O nivelamento de linhas de recalque/adutoras fornecendo o perfil topográfico necessário. 	<p>COHAPAR (levantamento topográfico consta nos editais de licitação e orçamentos a responsabilida de de execução e nos de parceria(TAD/TPU)</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>
<p>4.17. Encaminhar para as Gerências Regionais a ART de execução das obras de água e esgoto em geral.</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Quando a obra estiver 80% de execução. ref obra COHAPAR ou de Saneamento.</p>
<p>4.18. Realizar o controle dos materiais segundo as normativas internas, desde as fases de Abertura de Controle de Materiais (CM), Liberações de Materiais (REM), Aplicação de Material na Obra (AMO), o Inventário Final, até a emissão e envio do Laudo de Recebimento de Obra (LRO) para a contabilização.</p>	<p>Gerências Regionais Sanepar locais</p>	<p>Durante a execução das obras e/ou antes da desativação do canteiro de obras.</p>
<p>4.19. Executar as obras de água e/ou esgoto de acordo com o Manual de Obras da SANEPAR-MOS a ser fornecido pela fiscalização da SANEPAR.</p>	<p>Empresa Executora</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR.</p>
<p>4.20. Implantar as ligações de esgoto dos imóveis concomitante a execução da rede coletora de esgoto, conforme previsão na Viabilidade Definitiva, observando a existência de caixa de gordura e separação de águas pluviais.</p>	<p>Empresa Executora</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>
<p>4.21. Providenciar o fornecimento do Plano de Inspeção e Testes de equipamentos eletromecânicos, quando houver obras desta natureza, pelas empresas responsáveis pela implantação dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR</p>
<p>4.22. Encaminhar à Diretoria Comercial da SANEPAR, Relatório dos Empreendimentos COHAPAR , com a situação das obras de cada intervenção contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Contato do técnico/profissional da COHAPAR, responsável pelo acompanhamento da intervenção; ii. Percentual correspondente as obras executadas 	<p>COHAPAR</p>	<p>Mensalmente</p>
<p>4.23. Encaminhar à Diretoria de Obras da COHAPAR, o protocolo com as informações de controle de materiais da obra.</p>	<p>SANEPAR</p>	<p>Conforme finalização as atividades de saneamento.</p>

<p>4.24. Executar os serviços de interligações das redes de distribuição de água e coletoras de esgoto implantadas, remanejadas ou ampliadas, em conformidade ao cronograma de entrega do empreendimento.</p>	<p>Área Operacional da SANEPAR</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR.</p>
<p>4.25. Providenciar a execução das obras auxiliares dos serviços de interligação (serviços de escavação, embasamento, reaterros, escoramentos, construção de caixas, pavimentações, entre outros).</p>	<p>Prefeitura, construtoras ou órgãos parceiros</p>	<p>Conforme Relatório de Empreendimentos COHAPAR.</p>
<p>4.26. Providenciar, para emissão do Documento Laudop de Recebimento de Obra (LRO), a entrega de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Cadastros e/ou “as built” das obras de água e esgoto da intervenção no padrão MOS-SANEPAR; ii. Databook de obras eletromecânicas (conforme previsto no Manual de Projetos e Obras Eletromecânicas e Automação MPOEA), e documentação relativa a desapropriações, autorizações, referidas no item 4.5. 	<p>COHAPAR</p>	<p>Após a conclusão das obras de redes e antes do término do empreendimento;</p>
<p>4.27. Receber e conferir os cadastros e “as built” da SAA e SES implantados, bem como os data books eletromecânicos, manuais e garantias de equipamentos, procedendo a devolutiva para correção, se for o caso.</p>	<p>SANEPAR</p>	<p>Até 30 dias após o recebimento da documentação do item 4.26.</p>
<p>4.28. Elaborar os inventários de materiais Parciais/Final – informando à COHAPAR a existência de pendências de devoluções de saldos.</p>	<p>Gerências Regionais locais da SANEPAR</p>	<p>Durante a execução da obra</p>
<p>4.29. Oficiar, quando for o caso, à COHAPAR informando a existência de pendências de devolução de saldo de materiais e prazos de devolução e valores para caso de ressarcimento.</p>	<p>Gerências Regionais locais da SANEPAR</p>	<p>Durante a execução da obra, após inventário de materiais.</p>
<p>4.30. Notificar o construtor, responsável pela gestão de materiais hidráulicos disponibilizados pela Sanepar, para realizar a devolução/ressarcimento do saldo pendente, conforme prazo destacado na notificação.</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Em até 10 dias após o recebimento da carta citada no item 4.29.</p>
<p>4.31. Fornecer modelo de documento de confissão de dívida referente ao ressarcimento de valores correspondente a saldo de materiais não devolvidos conforme item 4.30, para preenchimento pela COHAPAR com dados do construtor responsável.</p>	<p>GRPC</p>	<p>Em até 10 dias após vencido prazo de devolução, informado pela COHAPAR na notificação do item 4.30.</p>
<p>4.32. Acionar judicialmente a empresa construtora para quitação de valores de materiais hidráulicos não ressarcidos, conforme item 4.31.</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Em até 30 dias após comunicação da Sanepar.</p>

<p>4.33. Formalizar junto as Gerências Regionais da SANEPAR a solicitação de testes operacionais para entrega das obras de água e/ou esgoto, incluindo o comissionamento e start up de obras eletromecânicas.</p>	COHAPAR	No mínimo 30 dias antes da entrega das obras de água e/ou esgoto.
<p>4.34. Providenciar o apoio necessário para realização dos testes operacionais da obra. 4.34.1. Os custos serão assumidos pelas Prefeituras, construtoras ou órgãos parceiros responsáveis pela execução das obras do SAA e SES.</p>	COHAPAR	Durante a execução da obra.
<p>4.35. Fiscalizar os testes operacionais das obras, destacando-se testes de estanqueidade das redes de distribuição de água e linhas de recalque, bem como os testes de escoamento de redes coletoras de esgoto e start up de Elevatórias. 4.35.1. Os testes serão acompanhados e apoiados pelas empresas responsáveis pela execução das obras. 4.35.2 Comunicar o fiscal COHAPAR referente a data a ser realizado os testes</p>	Gerências Regionais da SANEPAR	Durante a execução da obra.
<p>4.36. Oficializar à COHAPAR a necessidade de correção, às suas próprias custas, nos casos de constatação de anomalias na realização dos testes</p>	Gerências Regionais da SANEPAR	Até 3 dias úteis a partir da conclusão dos testes.
<p>4.37. Oficializar a Prefeitura, construtoras ou órgãos parceiros da necessidade de correção, às suas próprias custas, nos casos de constatação de anomalias na realização dos testes</p>	COHAPAR	Até 3 dias úteis a partir do recebimento do ofício do item 4.36.
<p>4.38. Providenciar as correções junto a empresa executora</p>	COHAPAR, Prefeitura, entidades ou órgãos parceiros	Conforme prazo estipulado na notificação (item 4.36).
<p>4.39. Elaborar o Laudo de Recebimento de Obras (LRO), com previsão de assinaturas do responsável técnico executor das obras das redes de água e esgoto e, da fiscalização da SANEPAR 4.39.1. Nos casos em que se constatar conflitos para a assinatura do L.R.O a COHAPAR será responsável pela indicação do responsável técnico pela obra 4.39.2. As obras uma vez recebidas passarão a ser operadas e mantidas pela Sanepar, exceto condomínios fechados, destacando os casos de empreendimentos do Programa Viver Mais (Condomínios do Idoso), que deverão ser operados pelo empreendedor. 4.39.3. A Sanepar poderá excepcionalmente receber e operar empreendimentos do Programa Viver Mais (Condomínios do Idoso) desde que sejam aprovados os projetos PHS prevendo condições operacionais apropriadas, tal como acessos, larguras de vias e calçamentos,</p>	Gerências Regionais da SANEPAR	Durante a execução da obra.

<p>materiais hidráulicos homologados, disposição de redes, padronização de ligações, entre outros requisitos.</p>		
<p>4.40. Providenciar a solicitação de adesão para as ligações de água e/ou esgoto do empreendimento junto as unidades de Atendimento a Clientes da SANEPAR, fornecendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. nome completo do beneficiado; ii. RG; iii. CPF; iv. telefone de contato v. data de nascimento vi. nome da mãe completo; vii. endereço para instalação: Rua, nº do imóvel, quadra e lote; viii. indicação a quem se destinará a cobrança do valor da adesão da ligação de água; <p>4.40.1. Nos casos em que os beneficiários não estejam definidos a empresa responsável poderá solicitar a adesão das ligações para efeito de entrega das obras. Posteriormente os beneficiários solicitarão as transferências nas unidades de Atendimento a Clientes da SANEPAR mediante comprovação da titularidade</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Após a comercialização das unidades habitacionais ou, quando for o caso após a conclusão das obras de água/esgoto</p>
<p>4.41. Executar as ligações prediais de água dos imóveis mediante a solicitação protocolada junto a Área de Atendimento à Clientes, e pagamento das taxas de adesão vigente</p>	<p>SANEPAR</p>	<p>Conforme prazo comercial da Sanepar serviços terceirizados.</p>
<p>4.42. Providenciar para que o local de implantação das ligações de água dos imóveis, que serão executadas por equipe da SANEPAR, se encontre desimpedido de interferências, e preferencialmente livre de calçadas.</p>	<p>COHAPAR</p>	<p>Durante a execução da Obra.</p>
<p>4.43. Executar os cortes de ligações prediais de água existentes, retiradas de cavaletes e religações mediante solicitação protocolada junto a Área de Atendimento à Clientes, e pagamento das taxas de adesão vigente</p>	<p>SANEPAR</p>	<p>Conforme prazo comercial da Sanepar serviços terceirizados.</p>
<p>4.44. Notificar à COHAPAR os casos de vícios aparentes que sejam diagnosticados dentro do prazo de 90 dias e vícios ocultos no prazo de 05 anos, a partir da data de entrega da obra constante no LRO, em conformidade ao definido no código civil brasileiro</p> <p>4.44.1. Apresentar à COHAPAR os elementos técnicos para análise e manifestação relativos aos vícios</p>	<p>SANEPAR</p>	<p>Vícios aparentes: Durante a mobilização da construtora na obra</p>
<p>4.45. Notificar a empresa ou Entidade parceira responsável pela execução das obras quanto:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. aos vícios apontados pela SANEPAR referidos no item 4.45 ii. informar prazo para apresentação de considerações/ defesa/justificativas ou, 	<p>COHAPAR</p>	<p>Até 5 dias úteis após o recebimento da notificação da SANEPAR</p>

apresentação de plano de ação para correção, quando for o caso		
<p>4.46. Encaminhar à SANEPAR as considerações, defesa, justificativa quanto aos vícios apontados no item 4.43 e, se for o caso, o plano de ação para correção dos mesmos elaborados pela empresa responsável pela execução da obra de água/esgoto.</p> <p>4.46.1. Acionar judicialmente o responsável pela correção dos vícios apontados, nos casos de não aceite pela Sanepar de justificativa e defesa encaminhadas pelo construtor.</p>	COHAPAR	Até 20 dias úteis após o recebimento da notificação da SANEPAR.

5. Execução de ações ambientais		
Meta	Responsável	Prazo
<p>5.1. Firmar, quando for o caso, parceria com o Município mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Programa/Concessão para execução de ações ambientais previstas no Projeto de Recuperação Ambiental (item 2.11)</p>	Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social da SANEPAR e Município	Conforme previsão constante no ofício enviado pela COHAPAR.
<p>5.2. Planejar e executar as ações de educação socioambiental em saneamento previstas no Termo de Compromisso do item 5.1.</p>	SANEPAR	Durante a execução das obras.

VII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ficam estabelecidas as seguintes metas físicas de ligações de água e esgoto:

Especificação	Quantidade Acumulada (Unidade Habitacional)	Período	
		Início	Término
Rede de distribuição de água e/ou esgoto	400	21/07/2025	20/07/2026
Rede de distribuição de água e/ou esgoto	3000	21/07/2026	20/07/2027
Rede de distribuição de água e/ou esgoto	3000	21/07/2027	20/07/2028
Rede de distribuição de água e/ou esgoto	3600	21/07/2028	20/07/2029

VIII - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas em observância às leis, normas e resoluções vigentes.

A SANEPAR provisionará os recursos para atendimento do presente TERMO por meio do seu Planejamento Plurianual de Investimentos (PPI) aprovado para o período, respeitando os limites máximos anuais dentro das seguintes fontes de recursos:

- Programa de Núcleos Habitacionais Urbanos – Recurso 34 – Gestão Diretoria Comercial, recurso previsto para atendimento da COHAPAR e eventuais parcerias com órgãos habitacionais. Previsão orçamentária:
 - Ano de 2025 R\$ 949.000 (novecentos e quarenta e nove mil reais)
 - Ano de 2026: R\$ 300.000 (trezentos mil reais)
 - Ano de 2027 R\$ 300.000 (trezentos mil reais)

- Ano de 2028 R\$ 600.000 (seiscentos mil reais)
 - Programa Água Segura – Recurso 304 e Recurso 412 – gestão Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social, recurso previsto para atendimento de obras e convênios relativos a ações de recuperação ambiental no âmbito da SANEPAR. Previsão orçamentária:
 - Ano de 2025: R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais).
 - Ano de 2026: R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais).
 - Ano de 2027 R\$ 500.000 (quinhentos mil reais)
 - Ano de 2028 R\$ 500.000 (quinhentos mil reais)

IX DAS VIABILIDADES DEFINITIVAS, DO REPASSE DOS MATERIAIS HIDRÁULICOS, DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

A SANEPAR repassará a COHAPAR os materiais hidráulicos para os empreendimentos cujas Cartas de Viabilidade Definitivas forem fornecidas durante o prazo de vigência do presente TERMO, respeitando os limites financeiros do Planejamento Plurianual da SANEPAR, bem como o prazo individual de cada documento de Viabilidade Definitiva.

Os materiais das ligações prediais de água não serão suportados por esse TERMO, ficando estes de responsabilidade da empresa executora.

Não havendo viabilidade técnica e/ou financeira para o atendimento solicitado, a SANEPAR ficará isenta das demais obrigações previstas neste TERMO.

Pelo presente termo de cooperação todas as obras de saneamento do SAA e SES dos empreendimentos passarão sumariamente, a partir do recebimento das obras pela SANEPAR, a integralizar o quadro de ativos da Companhia.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela SANEPAR

Wilson Bley Lipski

Diretor-Presidente da SANEPAR

Bihl Elerian Zanetti

Diretor Comercial da SANEPAR

Julio César Gonchorosky

Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da SANEPAR.

Leura Lucia Conte de Oliveira

Diretora de Operações da SANEPAR, em exercício.

Pela COHAPAR

Jorge Luiz Lange

Diretor-Presidente da COHAPAR

Luis Antônio Werlang

Diretor de Projetos e Programas da COHAPAR

Ademir Antônio Osmar Bier

Diretor de Obras da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoaoTermodeCooperacaoTecnicano0134.TERM.2025ajustado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 29/07/2025 14:34, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 29/07/2025 15:00, **Julio Cesar Gonchorosky** em 29/07/2025 15:08, **Jorge Luiz Lange** em 29/07/2025 16:09, **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 29/07/2025 17:21, **Wilson Bley Lipski** em 31/07/2025 16:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Carlos Bachmann (XXX.460.819-XX)** em 29/07/2025 15:00 Local: COHAPAR/DEAT, **Bihl Elerian Zanetti (XXX.306.299-XX)** em 29/07/2025 17:38 Local: SANEPAR/08984, **Anderson Linckold Friedrich Coelho (XXX.572.749-XX)** em 29/07/2025 18:03 Local: SANEPAR/11610.

Inserido ao protocolo **24.261.623-5** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 29/07/2025 12:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8c04d1e5475735e78709ffaa4ac599e2.